



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE E LAZER

Ao Exmo Sr. Vereador Presidente.

PARECER Nº 02

Ref.: Projeto de Lei nº 288/2018

AUTORIA: Vereador Dadinho

Consoante estabelecido pelo artigo 75 *caput* e em seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão Permanente de Esporte e Lazer pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei nº 288/2018, que institui, no calendário oficial do município de Ribeirão Preto, o Campeonato Paulista Universitário (FUPE), conferência Ribeirão Preto, a ser realizado no 2º semestre de cada ano, e dá outras providências.

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

O Projeto de Lei nº 288/2018, de autoria do Vereador Dadinho, institui no calendário oficial de Ribeirão Preto a conferência municipal do Campeonato Paulista Universitário, evento de caráter esportivo e cultural.

O segundo artigo do Projeto define que o evento acontecerá anualmente, no primeiro ou no segundo semestre.

Seu quarto artigo expressa que o Poder Público Municipal poderá apoiar eventos ligados a comemoração da data criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para as atividades correlatas.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Importante pontuar que tal evento incentivará a prática esportiva no meio universitário municipal. Assim, age para tornar o espaço científico-cultural mais saudável para aqueles que o frequentam.

Tal disposição vai ao encontro do estipulado no art. 217 da Constituição Federal:

CF. Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Ademais, garantir o acesso à cultura é também competência do Município de Ribeirão Preto, de acordo com o art. 181, *caput* da Lei Orgânica do Município. Sobre este artigo, destaca-se o seu texto:

Art. 181 - O Município, em cooperação com a União e o Estado, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, mediante: (...)

Não obstante, segundo o art. 188 da lei supracitada, cabe ao município apoiar e incentivar as práticas esportivas formais e não-formais e o lazer, como direito de todos e forma de integração social.

Por fim, o art. 189 da mesma lei também define que:

Art. 189 - As ações do Poder Público Municipal e a destinação de recursos orçamentários para o setor priorizarão:

I - o esporte educacional, o esporte comunitário e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

(...).

Parágrafo 1º. - O Município estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.


Percebe-se, portanto, que do **ponto de vista esportivo**, o Projeto de Lei 288/2018 possui embasamento e legitimidade para ser proposto, servindo como ferramenta para cumprir dispositivos normativos constitucionais e de legislação municipal para incentivo à prática esportiva.


Assim, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 288/2018 encaminhado pelo Vereador Dadinho e o consequente prosseguimento nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Ribeirão Preto/SP, 16 de maio de 2019.


Ver. Dadinho
Presidente da Comissão
Permanente de Esporte e
Lazer


Ver. André Trindade
Vice-Presidente da Comissão
Permanente de Esporte e
Lazer


Ver. Fabiano Guimarães
Relator Designado e Membro
da Comissão Permanente de
Esporte e Lazer